**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01.035/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA E A EMPRESA MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.702.529/0001-40, com sede na Rua José da Cunha Oliveira, nº 857, Centro, na cidade de Luís Correia-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Brito Barros, portador da Carteira de Identidade nº 1992629 SSP PI, e CPF nº 648.792.833-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 035/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 035/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À PREFEITURA DE LUIS CORREIA/PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| |
|---|
| **EMPRESA: MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA** |
| **CNPJ: 26.702.529/0001-40** |
| **ENDEREÇO: R. JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA, 857, CENTRO, LUÍS CORREIA-PI** |
| **REPRESENTANTE: DANIEL BRITO BARROS** |
| **E-MAIL:marcoscontabeis7@hotmail.com** |
| **TEL.: (86) 3322-3545** |

**LOTE I**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QNT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20L LACRADOS, MARCA ACÁCIA. | ACÁCIA | UND | 15.000 | 8,59 | R$ 128.850,00 |
| 2. | ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20L LACRADOS, INCLUSO VASILHAME. | ACÁCIA | UND | 480 | 26,82 | 12.873,60 |
| 3. | ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 1,5L, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO | ACÁCIA | UND | 34.992 | 2,36 | R$ 82.581,12 |
| 4. | ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. | ACÁCIA | UND | 28.800 | 0,8 | R$ 23.040,00 |
| 5. | ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. | ACÁCIA | UND | 49.969 | 1,93 | R$ 96.440,17 |
| VALOR TOTAL LOTE I | | | | | | R$ 343.784,89 |

## LOTE II

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | MARCA | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6. | RECARGA DE GÁS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, FABRICADO SEGUNDO NORMAS DA ABNT, POSSUINDO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. | ULTRAGÁS | UND | 3.850 | 99,08 | R$ 381.458,00 |
| 7. | RECARGA DE GÁS - VASILHAME DE 13KG, GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), FABRICADO SEGUNDO NORMAS DA ABNT, POSSUINDO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. | ULTRAGÁS | UND | 200 | 260,81 | R$ 52.162,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL LOTE II | R$ 433.620,00 |
| VALOR TOTAL DO VENCEDOR= R$ 777.404,89 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais, oitenta e nove centavos) | |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 777.404,89 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais, oitenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.06.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2014.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.09.01
- Programa de Trabalho = 15.122.0002.2027.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.13.01
- Programa de Trabalho = 23.395.0002.2062.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.14.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2064.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 001

- Unidade Orçamentária= 02.16.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2079.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.26.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2004.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 213
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 214
- Unidade Orçamentária = 02.15.01
- Programa de Trabalho = 10.301.0018.2071.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 213
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 214
- Unidade Orçamentária = 02.15.02
- Programa de Trabalho = 10.302.0018.2070.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentaria = 02.11.01
- Programa de Trabalho = 08.244.0013.2052.0000
  08.241.0013.2047.0000
  08.244.0013.2151.0000
  08.244.0013.2160.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.10.01
- Programa de Trabalho = 12.361.0009.2030.0000
12.365.0009.2097.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 120
- Unidade Orçamentária= 02.10.01
- Programa de Trabalho = 12.361.0009.2119.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 01 de setembro de 2021.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Daniel Brito Barros
MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA
CONTRATADA